



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006571/2014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, com Sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Parte, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.CM.RS.032282-2.01, constituída de uma Unidade Geradora de 340.000 kW de capacidade instalada, em Ciclo Rankine, e 323.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Carvão Mineral Nacional como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=235907 m e N=6517079 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Pampa Sul, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Candiota 2 525/230 kV, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de abril de 2015;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2015;
- c) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de junho de 2016;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2017;
- e) obtenção da Licença de Operação: até 18 de setembro de 2018;
- f) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

- g) início da Operação em Teste: até 1º de outubro de 2018; e
- h) início da Operação Comercial: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 102.925.308,00 (cento e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oito reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da UTE Pampa Sul;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2015.